



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015/2004

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 52, DA LOM, **PROMULGA** A SEGUINTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 117, da Lei Orgânica do Município, os parágrafos 1º, 2º, e 3º, após o Inciso II, com a seguinte redação:

§ 1º - Ficam proibidas nomeações ou contratações, e a manutenção de nomeações ou contratações para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Administração Pública Direta ou Indireta deste Município, de cônjuge ou companheiro, de parentes naturais ou civis nas linhas reta e colateral, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos equivalentes na Administração Pública Municipal Indireta.

§ 2º - A proibição se estende, nas mesmas condições, a parentes de cônjuges ou companheiro, até o segundo grau dos agentes públicos mencionados no § 1º.

§ 3º - Configurarão ato de improbidade administrativa e, quando for o caso, constituirá infração político-administrativa, a inobservância a qualquer título, do disposto nos artigos 44 e 84 da LOM.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 5 de outubro de 2004.

SINEY ANTONIO SALOMÃO
Presidente

JOÃO RIO ZAMPONIO VILLARINO
Vice-Presidente

OSWALDO MASSUO MARUBAYASHI
1º Secretário

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral